



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro- CEP: 59500-000
Fones: (0**84)521-1330/1331 – Fax: (0**84)521-3701
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 869, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

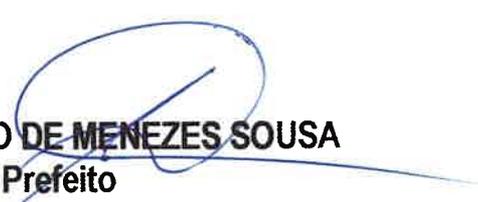
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A remuneração atual dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, será revista em 1º de abril de 2003 com o acréscimo de 20% (VINTE POR CENTO).

Art. 2º - O reajuste a que se refere o Artigo 1º desta Lei, terá efeito financeiro retroativo ao mês de abril do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, Macau, 15 de abril de 2003.


JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito


FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
Secretário de Administração e Recursos Humanos